



Prefeitura Municipal de Iguaçu

Estado do Paraná

Ofício nº 33/2023

Iguaçu/PR, 10 de Fevereiro de 2023.

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0013.22.000366-2

DD. Promotor de Justiça

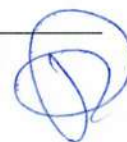
2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga

Nobre Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para responder ao solicitado na **Recomendação Administrativa nº 001/2023/2PJ**, expedido por vossa excelência, e através deste ofício apresentamos resposta aos pontos elencados

Inicialmente, vale ressaltar que, no ano de 2020, Iguaçu, bem como o Brasil, sofriram os devastadores efeitos da denominada Covid-19, ocasião em que boa parte dos servidores do Município de Iguaçu, trabalhavam "home office", exceto os abnegados servidores da saúde, os quais, exerciam suas atribuições em boa parte do tempo, em exaustivas jornadas de trabalho.

Assim, quando o atual mandatário assumiu a chefia do executivo em janeiro de 2022, encontrou a administração totalmente desorganizada, resultante dos mencionados efeitos da Covid-19, com servidores afastados das atividades por contrair a mencionada doença ou para acompanhar familiares que estavam infectados ou para prevenir a transmissão da doença.





Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Nessa ocasião, chegaram ao executivo várias demandas de servidores, objetivando, v.g, progressões na carreira, gozo de férias que resultariam em elevações de vencimentos, bem como maiores dispêndios de valores nas folhas de pagamentos.

Salta aos olhos que, o quadro de servidores do município ficou deveras desfalcado, resultando no emperramento da máquina pública, isso, no auge da pandemia.

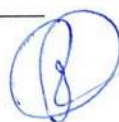
Por sua vez, a Lei Complementar 173/2020 proibia a realização de qualquer modalidade de contratação, inclusive, a realização de concurso público, exceto, as recessões previstas no art. 8º, IV, da referida LC, situação que perdurou até 31/12/2021.

Já no início do ano de 2022, com a retomada regular dos trabalhos, iniciou-se procedimentos para a realização de concurso público, objetivando regularizar o quadro funcional conhecido até aquele momento, quando se imaginava a necessidade de em número bem menor de vagas que se imaginava, porém, com a retomada total das atividades, verificou-se que a demanda seria bem maior, motivo pelo qual, foi suspenso o procedimento em questão, a fim de novo levantamento de cargos que seriam supridos pelo referido concurso, cf. doc. 001.

Além disso, com as demandas surgidas, em requerimentos de servidores e até "denúncia" deles de irregularidades relacionadas há direitos que entendiam ter, previstos na legislação municipal, verificou-se, inclusive, inconstitucionalidades nas mesmas, conforme relataremos adiante.

Também, por esse motivo decidiu-se pela paralização do certame, até a regularização legislativa, inclusive, o próprio Nobre Órgão Ministerial, emitiu recomendação para adequar à Lei Municipal à f, como consta da r. Recomendação Administrativa 09/20.

Assim, como discorreremos nessa fundamentação, iniciou-se os trabalhos para regularização das legislações municipais, objetivando a realização concurso público sem





Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

nulidades, que, certamente, ocorreriam caso o concurso fosse realizado com fundamento nas atuais legislações mencionadas.

Seguindo, considerando os pedidos da presente recomendação, o *Parquet* requer a esta administração no prazo de 72 (setenta e duas) horas, levando em consideração a *autotutela* administrativa, declarar nulidade ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 e de todos os atos dele derivados.

Sendo assim devemos apontar que esta administração realizou a abertura do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2022, com o intuito de suprir a eminente carência desses servidores nas secretarias, pois atualmente possuímos uma demanda acima do esperado, e os servidores efetivos já contratados mediante concurso público, não são suficientes para atender e suprir essa necessidade.

Devemos apontar que em nenhum momento esta administração teve o intuito de atender a necessidade permanente e ordinária de servidores públicos nesta municipalidade, mas sim de contratar momentaneamente servidores para atender a demanda existente, até a abertura de concurso público para suprir definitivamente esta carência.

Importante frisar que a abertura do processo seletivo simplificado era de conhecimento da Câmara de Vereadores desta municipalidade, onde foi encaminhado Projeto de Lei nº 21/2022, além da resposta do Requerimento Legislativo nº 46/2022, que solicitava o envio de informações sobre o processo seletivo. A cerca do PL mencionado, originou-se a aprovação seguida da sanção da Lei nº 38/2022, de 03/11/2022, tendo os senhores vereadores tomado ciência da abertura do edital do referido PSS, **anexo 02**.

A contratação temporária de pessoal é um instrumento que permite que os entes públicos enfrentem situações anômalas, no que se refere à escassez de mão-de-obra para atendimento de demandas, de maneira mais eficaz e eficiente, buscando a celeridade do processo para atendimento imediato da excepcionalidade.

Diante desse cenário, pontuamos que embora esta administração não esteja em período de calamidade pública, ou/e eventuais emergências de saúde pública, nos



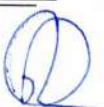
Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

respaldamos na demanda existente, principalmente na secretaria de saúde, portanto, para esta administração não ser omissa quanto a situação instalada e possivelmente acarretar a paralisação dos serviços públicos, foi realizado o Processo Seletivo Simplificado, para atender momentaneamente essa demanda.

O Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 002/2022, visa suprir as necessidades de pessoal em diversas secretarias, vejamos:

Cargo	Secretaria Municipal	Servidores Efetivos	Servidores Temporários	Função dos Servidores Temporários
Médico Veterinário 20 (vinte) horas	Saúde	0 (zero)	-	Não houve convocação
Fisioterapeuta 30 (trinta) horas	Saúde	1 (um)	1 (um)	Ambos os profissionais atendem as demandas da academia da saúde, atendimentos domiciliares e na unidade básica de saúde.
Educador Físico 30 (trinta) horas	Saúde	0 (zero)	1 (um)	O profissional atende as demandas relativas aos idosos, gestantes, crianças, e pessoas com obesidade, na unidade da academia da saúde.
Assistente Social 30 (trinta) horas	Saúde Assistência Social	2 (dois) (1 (um) profissional está afastado de suas atividades funcionais por motivos de sindicância administrativa) (1 (um) profissional está	3 (três)	1 (um) profissional está lotado na Secretaria de Saúde e atende as demandas de processos assistenciais, como liberação de medicação de alto custo, fraldas, fórmulas ...) 2 (dois) profissionais estão lotados na





Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

		atuando como técnica do órgão gestor).		Secretaria de Assistência Social para a composição das equipes técnicas de trabalho no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial que integram a Política Municipal de Assistência Social do Município.
Odontólogo (trinta) horas	30 Saúde	2 (dois) (01 (um) profissional encontra-se afastado por motivos de sindicância administrativa por incapacidade de realizar suas funções laborais).	1 (um)	O profissional desempenha suas funções junto ao Departamento de Saúde que pelo aumento dos indicadores foi contemplado com o programa USB - Brasil - onde Iguaraçu foi o único Município que conseguiu o programa, além das demandas cotidianas, além, a Servidora irá desempenhar o papel de técnica perita, nas entrevistas da Sindicância em andamento, por não ter vínculo nenhum com a servidora ora investigada.
Nutricionista (vinte) horas	20 Saúde / Educação	1 (um) (Profissional desempenha suas funções no departamento de Saúde e Educação, o que torna sua demanda expressiva para	1 (um)	Profissional convocado(a) na data de 08/02 e com prazo de comparecimento até 14/02.





Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

		com a carga horária contratada, inclusive o mesmo irá entrar com pedido de afastamento por motivos de saúde).		
Psicólogo 40 (quarenta) horas	Saúde Educação Assistência Social	2 (dois) (sendo que 1 (um) profissional está afastado por motivos de saúde, e outro que desempenha suas funções pertinentes ao cargo na área da saúde).	4 (quatro)	1 (um) profissional desempenha suas funções junto a Secretaria de Saúde, em atendimento à população. 1 (um) profissional desempenha suas funções junto a Secretaria de Educação em atendimento às crianças da rede municipal. 2 (dois) profissionais desempenham suas atividades laborais junto a Secretaria de Assistência Social.
Fonoaudiólogo 20 (vinte) horas	Saúde Educação Assistência Social	0 (zero)	1 (um)	Não houve inscritos
Farmacêutico 20 (vinte) horas	Saúde	1 (um) (Profissional não desempenha suas funções laborais por questões de saúde - ocorrência de problemas psicológicos)	1 (um)	O profissional desempenha suas funções na farmácia da UBS - 24 horas, onde o atendimento se dá das 7:00h às 20:00h, de Seg. à Sab. (sábado até as 12:00h)



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Médico Veterinário 40 (quarenta) horas	Saúde Meio Ambiente	0 (zero)	2 (dois)	1 (um) Profissional atende toda a demanda na vigilância sanitária municipal. 1 (um) Profissional atende a Secretaria do Meio Ambiente, realiza pareceres e fiscalizações no matadouro.
Farmacêutico 40 (quarenta) horas	Saúde	1 (um) (a mesma solicitou seu afastamento adquirido de 2 licenças prêmio de 3 meses e 3 férias vencidas)	1 (um)	1 (um) Profissional desempenha suas funções na farmácia da UBS - 24 horas, onde o atendimento se dá das 7:00h às 20:00h Seg. à Sab. (sábado até as 12:00h).
Fonoaudiólogo 40 (quarenta) horas	Saúde Educação Assistência Social	0 (zero)	1 (um)	A profissional atende toda a demanda do Município em questões de Saúde, Assistência e Educação.

Considerando a situação acima exposta, podemos evidenciar que atualmente somente nesses cargos apontados, o município possui 05 (cinco) afastamentos por diversos motivos, e 05 (cinco) cargos vagos, conforme demonstrado, sendo assim, foi solicitado às secretarias municipais, a importância desses profissionais no bom andamento dos serviços públicos, e podemos elucidar a seguir:

- **Secretaria Municipal de Saúde:** Justifica-se a referida contratação dos profissionais para a secretaria de saúde, pois não dispomos de pessoal efetivo para atender as demandas apresentadas, sendo imprescindível a ausência dos profissionais contratados, visto que acarretaria paralisação nos serviços que estão sendo





Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

realizados. Sendo assim, conforme relatórios anexo, encaminhamos a demanda que a secretaria municipal de saúde presencia nesse atual cenário.

- **Secretaria Municipal de Educação:** Justifica-se a contratação de psicólogo escolar para atendimento das crianças da rede escolar, pois esse profissional realiza avaliação individual das crianças quanto aos aspectos cognitivos, sociais e afetivos, sendo nesse momento fundamental ao desenvolvimento psicológico da criança. Atualmente estão matriculadas 740 (setecentos e quarenta) crianças na rede municipal de ensino e muitas dessas precisam de acompanhamento psicológico constante, conforme Ofício nº 14/2023, anexo.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Justifica-se a contratação de 02 (dois) assistente sociais e 02 (dois) psicólogos sociais para atendimento da demanda, apresentada através do Ofício nº 22/2023, anexo, e composição da equipe técnica de trabalho no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial que integram a Política Municipal de Assistência Social do Município, visto que atualmente o município não dispõe de concurso público vigente para a efetivação dessas vagas, e não há profissionais efetivos para a realização desse atendimento, e a sua falta acarretaria paralisação nos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social.

No momento, promovendo o zelo ao ente público e a população, esta administração tem o dever de garantir o princípio da continuidade, não podendo ser paralisados os serviços públicos, e os mesmos devem ser prestados de maneira contínua e satisfatória, ou seja, sem paralisação. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que esta municipalidade desempenha suas funções essenciais e necessárias à coletividade.

Desta forma, a contratação temporária é justificada para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, pois muitas vezes o ente público não pode aguardar suprir a demanda emergencial através de provimento de servidores em cargo efetivo sob pena de gerar prejuízo ao interesse público. "O princípio da continuidade do serviço público, em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos contratos administrativos e ao exercício da



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

função pública" (DI PIETRO 2012, p.112 - DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25º ed. São Paulo: Atlas, 2012).

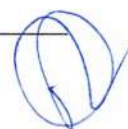
Porém, é relevante registrar que o gestor deve tomar medidas visando solucionar de modo definitivo o problema, assim: público, in verbis:

No prazo da contratação temporária, a Administração Pública contratante deve promover, se necessária, a elaboração de projeto de lei criando os cargos ou empregos satisfatórios ao desempenho da atividade administrativa e remetê-lo à apreciação da competente Casa de Leis e, uma vez transformado em lei, promover o indispensável concurso de ingresso, ou tomar esta última medida de imediato, quando tratar-se de atividade contínua ou perene submetida à sua cura. Se assim não for, deve respeitar o fim do contrato, aceitando sua automática extinção. Com um ou outro desses comportamentos evita, tanto aqui como lá, a "perpetuidade" da contratação temporária, que, diga-se, deve ser, sempre, considerada irregular (GASPARINI, 2003, p. 152 - GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 8ª ed. São Paulo : Saraiva, 2003.).

Destarte, a contratação temporária estaria nesse caso, respaldada pela necessidade de se garantir a continuidade do serviço público, desde que atendidos os requisitos.

Portanto, pode-se concluir que o requisito do excepcional interesse público das atividades que demandam reforço de pessoal para suprir a demanda temporária pelos serviços, limita a utilização da contratação temporária de pessoal em situações atípicas cujos **serviços públicos relevantes para a população correm riscos de serem descontinuados por falta de pessoal suficiente.**

Nesse passo, a contratação temporária de pessoal para o exercício temporário de função pública não necessita obrigatoriamente ser precedida da burocracia do concurso público, porque, às vezes, a própria urgência da contratação é incompatível com a demora do procedimento.





Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

A norma constitucional estabelece apenas os requisitos gerais, sem detalhar o que se deve compreender por necessidade temporária e excepcional interesse público, deixando a cargo dos entes federativos a confecção de leis que determinam as situações autorizativas para a contratação temporária de pessoal, assim como os respectivos termos da contratação.

Destarte, a contratação temporária não deve, como regra, ser utilizada para fins de atividades de necessidade permanente e ordinária, devendo o ente lançar mão da regra constitucional para suprir as demandas desta natureza, ou seja, ocupação de cargos efetivos através de concurso público, nos termos do Inciso II, art. 37 da CF/88.

Podemos relatar aqui que a Ministra Carmém Lúcia, mesmo citando todos os precedentes da Corte, perfilha esta ressalva ao consignar em seu voto na **ADI 3116** que: "poderia haver a contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. **O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade**" (grifo nosso). Tangencia a eminente Ministra a questão nodal: a temporariedade é da necessidade, não necessariamente da atividade. Por óbvio, deve-se ter cautela e só acatar em situações de extrema excepcionalidade a contratação temporária para atividades permanentes.

Situação peculiar foi também a enfrentada na ADI 3386, também de Relatoria da Ministra Carmem Lúcia. No caso em questão, foi enfrentada a possibilidade de contratação temporária pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

In casu, o julgado reconheceu a atividade permanente da referida autarquia, não obstante obteve a sazonalidade das atribuições do ente, realizando um sopesamento da eficiência e da moralidade administrativa e permitindo pontualmente a contratação temporária, mesmo em hipótese de serviço permanente. A ementa é bastante clara sobre o tema:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, INC. III, DA LEI N. 8.745/93: NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL; REALIZAÇÃO DE RECENSEAMENTOS E OUTRAS PESQUISAS DE





Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

NATUREZA ESTATÍSTICA EFETUADAS PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. 1. **É de natureza permanente a atividade de estatística e pesquisa desenvolvida pelo IBGE; sua intensidade e o volume dessas pesquisas não são os mesmos todo o tempo.** 2. **Possibilidade de contratação temporária, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição da República, para atender à necessidade temporária de pessoal necessário à realização de trabalhos em determinados períodos.** Observância dos princípios da eficiência e da moralidade. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.(ADI 3386, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011, DJe-162 DIVULG 23-08- 2011, grifo nosso).

Como se denota, da visão um tanto restrita no que pertine às atividades permanentes, a corte suprema tem sopesado as questões em concreto e mitigando o precedente de veras restritivo que já estava consolidado, quando reconhecimento de situações excepcionalidade e se lastreando em uma necessidade de eficiência administrativa.

Diante da exposição da demanda desta administração, do atendimento à população e dos serviços prestados, devemos apontar que atualmente a carência de mão-de-obra nesta administração é iminente, caracterizando-se assim uma situação temporária, que deve ser sanada o mais breve possível, diante das possibilidades.

Portanto é sabido por esta administração, que deve ser realizado um concurso público o quanto antes diante da atual necessidade e demanda, **mas que nesse momento a interrupção dos serviços que estão sendo realizados é inviável**, visto que a exoneração dos servidores temporários acarretaria a paralisação dos serviços.

Superado isso, relatamos que a administração em atendimento ao solicitado por esta promotoria, esclareceu a situação acima sobre a carência de profissionais efetivos, e sobre as contratações de cargos em comissão de livre nomeação. E na resposta à Recomendação Administrativa nº 009/2022/2ªPJ, através do Ofício nº 020/2023, foi





Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

relatado que já há um planejamento para a abertura de novo concurso público para o suprimento das vagas operacionais, técnicas e profissionais, a fim de suprir toda a demanda do município.

Nesse sentido, levando em consideração ao solicitado nesta Recomendação Administrativa nº 001/2023/2ªPJ e na Recomendação Administrativa nº 009/2022/2ªPJ, deve-se pontuar que para a abertura de novo concurso público para pôr fim a situação instalada, tanto em relação aos servidores temporários como em relação aos cargos em comissão deve-se imediatamente ser promovida a atualização da Legislação Municipal, e Organograma Municipal.

No que concerne ao Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Municipal nº 005/1997, no ano de 2022, está sendo objeto de questionamentos, em relação à dupla interpretação por servidores efetivos e por vezes originou diversos requerimentos em relação a promoções funcionais entre outros assuntos, conforme já enviado cópia na íntegra a esta promotoria.

A abertura de concurso público nos próximos dias sem a adequada retificação e atualização da legislação municipal no que diz respeito ao estatuto dos servidores, geraria inconformismo com os demais servidores efetivos, pois esses não tiveram elevações horizontais desde o ano de 2015, sendo o último ato publicado através do **Decreto Municipal nº 058/2015**, que concedeu aos servidores o enquadramento na linha horizontal das tabelas de vencimentos. Sendo assim, podemos dizer que, estamos diante de aproximadamente 8 (oito) anos em defasagem de alinhamento dos enquadramentos de servidores efetivos, que hoje pleiteiam esse ato junto à justiça, conforme demonstrado na planilha anexa 003 e demonstrativo anexo, nº 004. Sendo que o demonstrado deve ser aplicado em toda folha de vencimentos (exceto Magistério).

Também é importante destacar a defasagem salarial dos servidores de cargos de natureza operacional, atualmente temos servidores efetivos que recebem a remuneração de R\$ 1.312,71, por complementação no sistema da folha de pagamento, pois a remuneração do salário base é de R\$ 1.300,32, abaixo do salário mínimo vigente conforme podemos elucidar no holerite em anexo, 005.



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Contudo após uma análise geral no estatuto dos servidores, esta administração deve realizar a alteração inclusive nas tabelas de vencimentos, para assim promover a abertura de concurso público com as tabelas devidamente atualizadas, e em conjunto realizar também um trabalho de visualização desse alinhamento e promover a alteração com base no estudo de impacto financeiro e enfim promover a regularização do plano de carreira desses servidores, cumprindo assim com o dispositivo constitucional.

Portanto, visando o bom andamento dos serviços públicos, esta Administração não poderia negligenciar a inconstitucionalidade apontada acima, no tocante às legislações vigentes, e mesmo tendo conhecimento dos vícios, superar essa problemática sem a devida alteração e atualização legislativa, colocando futuros servidores efetivos nessa desordem, sem que fossem expostas as revisões e análises.

Com isso, deve-se frisar que a abertura de concurso público sem o devido saneamento dessas questões, somente seria motivos de inconformismo e questionamentos por diversos servidores e órgãos de fiscalização.

No que diz respeito ao organograma municipal e na disposição dos cargos em comissão de livre nomeação, esta administração está procedendo a uma reestruturação, onde primeiro analisaremos de forma qualitativa e quantitativa, envolvendo a análise documental, análise de conteúdo e estatística, os documentos que embasam legalmente e a estrutura organizacional de Iguaraçu. **O objetivo é compreender quais e quanto das subdivisões especificadas na legislação estão em uso, qual a efetividade para o fim proposto na Lei e se isso corresponde ao que está discriminado no PPA, conforme podemos visualizar no anexo referente a proposta de novo organograma promovido pela Empresa Academia de Processos Estratégicos Governamentais Ltda, anexo 006.**

A análise entre o Organograma, PPA e o Site da Prefeitura é identificar as Leis que regulamentam a estrutura administrativa com as divisões de órgãos que compõe a programação orçamentária e observar qual a atual formatação do executivo municipal e, a partir do resultado da análise, propor a alteração na Lei da Estrutura Administrativa





Prefeitura Municipal de Iguaçu

Estado do Paraná

da Prefeitura Lei 013/2014, juntamente com sua lei complementar Nº 09/2017, o Plano Plurianual - PPA - (2022/2015).

O objetivo principal dessa análise é o alinhamento entre organograma e PPA, onde possamos definir e implementar as Políticas Públicas de Iguaçu, pois a necessidade desta ação é devido ao fato de que a função do Planejamento não é apenas **orçamentário**, e sim **estratégico**, o que acarretará também em um novo estudo de impacto financeiro, inclusive em relação ao índice de pessoal.

Após superada essa mobilização para atualização da legislação municipal, justificamos a postergação da abertura do concurso público neste momento, MAS esta administração no sentido de promover a continuidade dos serviços públicos e garantir o zelo à legalidade, optou por já solicitar ao setor competente (solicitação anexa), a abertura de processo administrativo de compras, para a contratação de empresa especializada para a devida promoção de processo seletivo para a admissão de servidores efetivos nesta municipalidade.

Conforme o exposto, **argumentamos e justificamos que a interrupção dos serviços mediante a exoneração dos servidores temporários não devem prosperar, visto que é imprescindível a paralisação dos serviços públicos, e nesta data não resta outra alternativa do que manter os servidores temporários até alteração da legislação municipal mediante estudo de impacto financeiro, aprovação do legislativo e a finalização da contratação de servidores efetivos mediante concurso público.**

Sendo assim, rogamos pela prorrogação do prazo marcado para o cumprimento da r. Recomendação nº 01/2023, colocamo-nos à disposição para prestar os devidos esclarecimentos se assim necessários, bem como orientações desta promotoria que serão de grande valia.

Respeitosamente,


DEL VECCHIO LIMA DOS SANTOS
Procurador Jurídico Municipal